



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2359, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Convalida as Resoluções nº 135, de 2007, nº 143, de 2007, e nº 155, de 2008, da Assembleia Legislativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam convalidadas por esta Lei as seguintes Resoluções da Assembleia Legislativa do Estado, em todos os termos e condições nelas estabelecidas, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes:

I – nº 135, de 2007, que “Dispõe sobre o subsídio mensal dos deputados para os cargos de Liderança, de Presidente de Comissão Permanente, de Membro da Mesa Diretora e de Presidente da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.”;

II – nº 143, de 2007, que “Autoriza a Mesa Diretora a instituir e disciplinar a concessão de verba indenizatória e auxílios aos deputados, para cobrir despesas no exercício do mandato parlamentar, de acordo com Atos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.”; e

III – nº 155, de 2008, que “Autoriza a Mesa Diretora a instituir e disciplinar a concessão de cota mensal de ressarcimento de despesas e auxílios aos deputados, de acordo com Atos da Câmara dos Deputados.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador